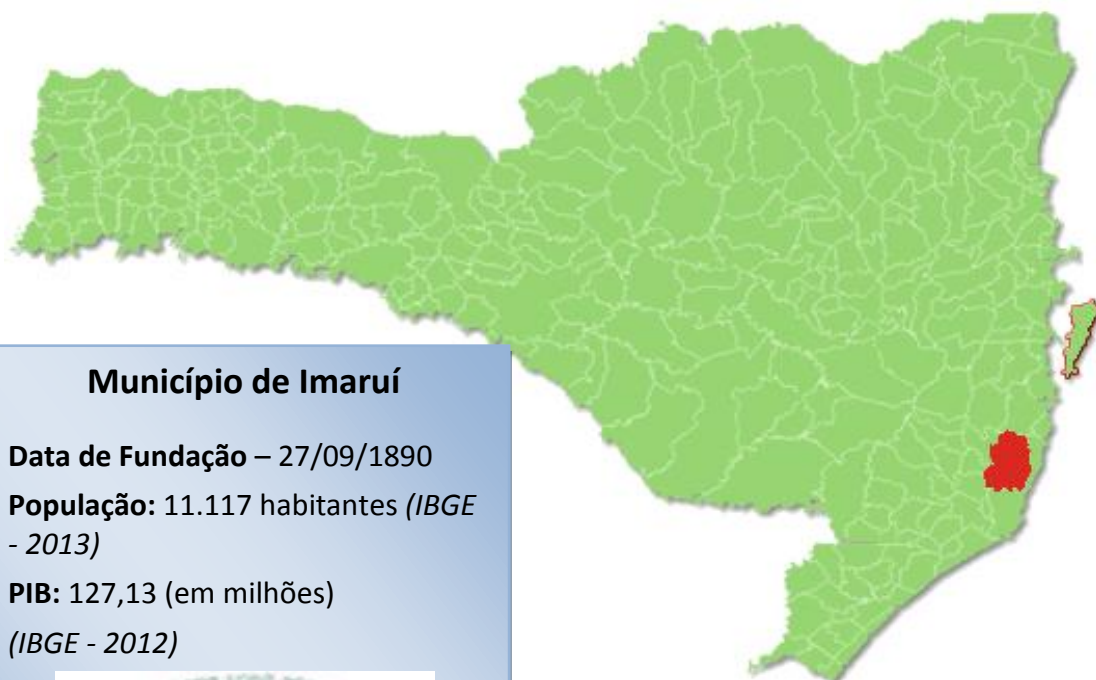


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Imaruí

Data de Fundação – 27/09/1890

População: 11.117 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 127,13 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	7
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	16
4.1. Situação Patrimonial	16
4.2. Análise do resultado financeiro	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	23
5.1. Saúde	23
5.2. Ensino	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	25
5.2.2. FUNDEB	27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	33
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	34
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	35
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	36
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	39
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	40
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	43
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	43

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	45
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	45
8. RESTRIÇÕES APURADAS	50
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014.....	52
CONCLUSÃO	53
ANEXO	56
APÊNDICE.....	58

PROCESSO	PCP 15/00209101
UNIDADE	Município de Imaruí
RESPONSÁVEL	Sr. Manoel Viana de Sousa - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
RELATÓRIO Nº	1511/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Imaruí, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Imaruí, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 16/06/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Contam os historiadores que a primeira colonização da região onde hoje está Imaruí ocorreu antes de 1800 e foi realizada por um grupo de pescadores oriundos de Laguna. Em 1833, foi criada a Freguesia de São João Batista do Imaruí, que se tornou distrito de Laguna. Um dos colonizadores foi o gaúcho João Vieira da Rocha, que acompanhou os farrapos até Laguna e que mais tarde mudou-se para Imaruí em companhia dos filhos. A guerra que se seguiu à instalação da República Juliana, onde ocorreu o trágico episódio da conhecido como o massacre de Imaruí fez com que muitas famílias deixassem Laguna para morar em Imaruí, por volta de 1839. Imaruí passou à categoria de município em 27 de agosto de 1890, e o nome foi dado por uma tribo de índios que habitava o local: vem do mosquito “maruim”, comum na região.

O Município de Imaruí tem uma população estimada em 11.117² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 127.130.818,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 11.141,08, considerando uma população estimada em 2012 de 11.411 habitantes.

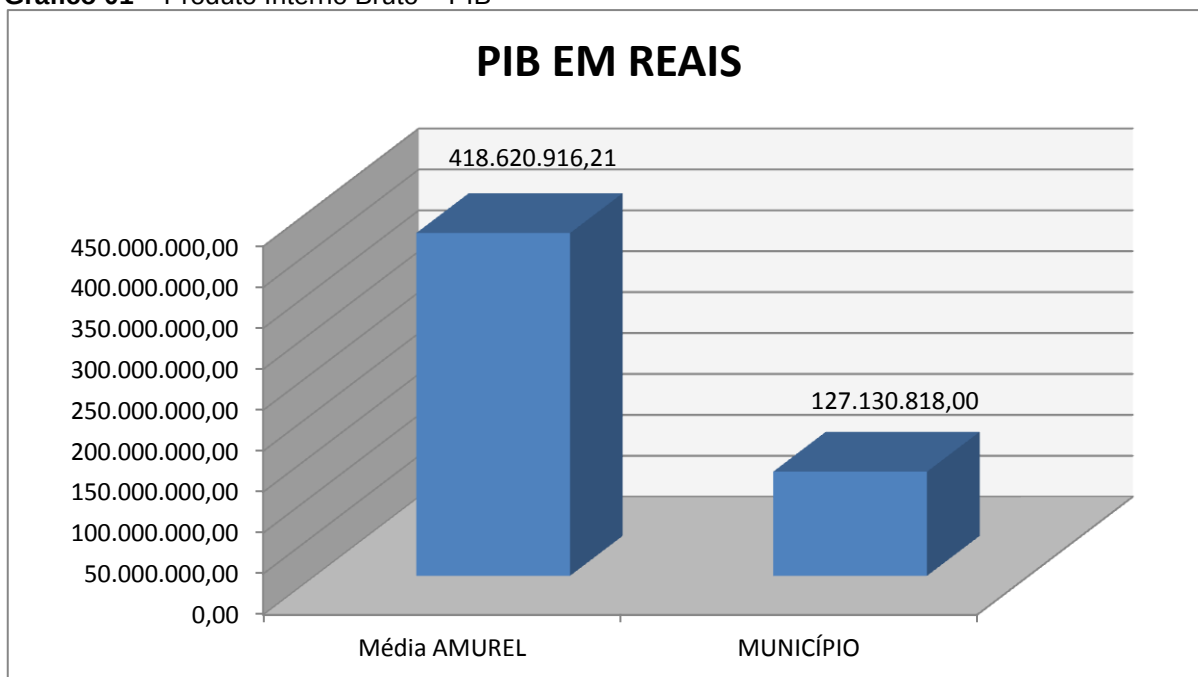
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

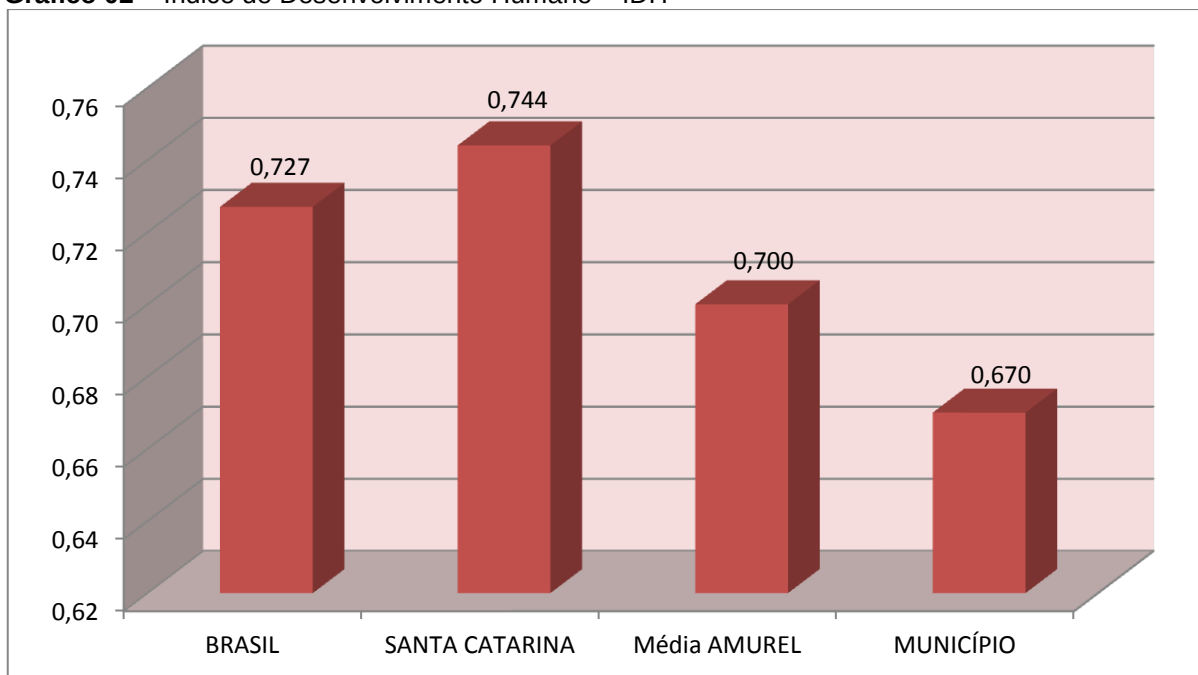
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Imaruí encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	21.716.453,70
PPA	1759/2013	26/09/2013	DESPESA FIXADA	21.716.453,70
LDO	1760/2013	22/10/2013		
LOA	1761/2013	24/10/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 532.530,27**, correspondendo a **2,72%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 532.530,27, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 461.911,80 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 70.618,47.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	21.671.153,70	19.568.135,27	90,30
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	27.660.899,24	19.035.605,00	68,82
Superávit de Execução Orçamentária		532.530,27	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 43.583,05, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 10.879,60 e a divergência no valor de R\$ 32.703,45, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro, R\$ 499.826,82, Quadro 11 e o resultado da execução orçamentária – Superávit, R\$ 532.530,27, Quadro 2, que encontra-se anotada no Capítulo 8 - Restrições apuradas.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Imaruí nos últimos 5 anos:

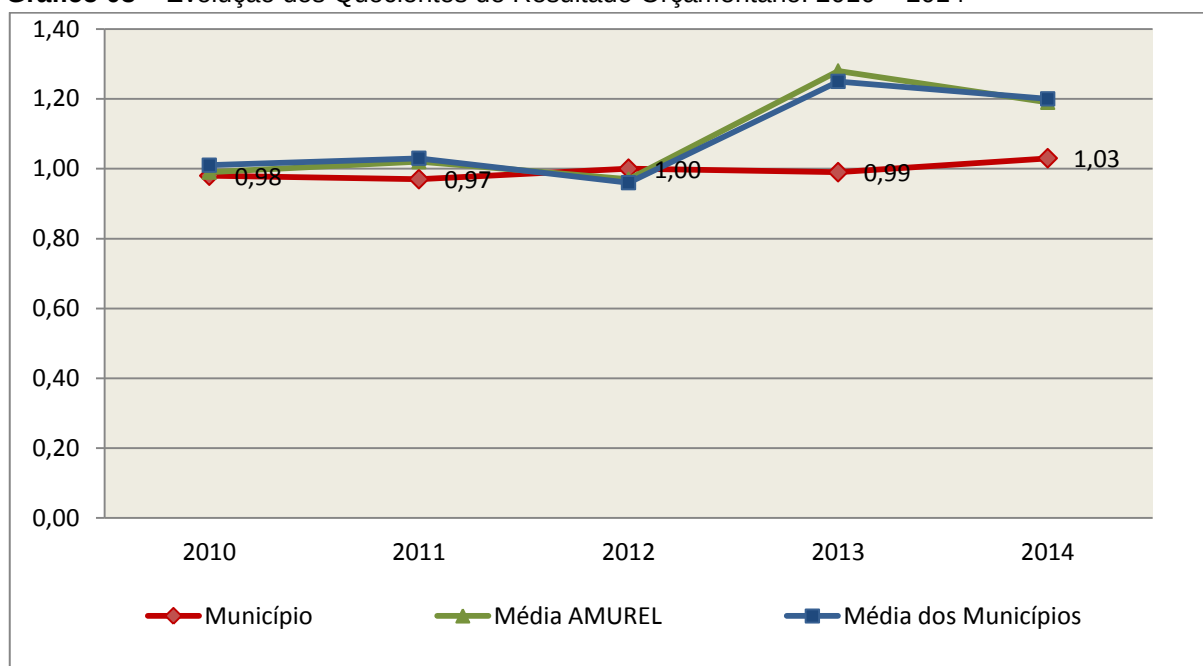
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Receita realizada	14.207.098,70	15.259.083,63	25.394.123,94	18.072.570,64	19.568.135,27
2 Despesa executada	14.553.742,00	15.771.082,93	25.368.387,50	18.178.425,50	19.035.605,00
QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,98	0,97	1,00	0,99	1,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 19.568.135,27**, equivalendo a **90,30%** da receita orçada.

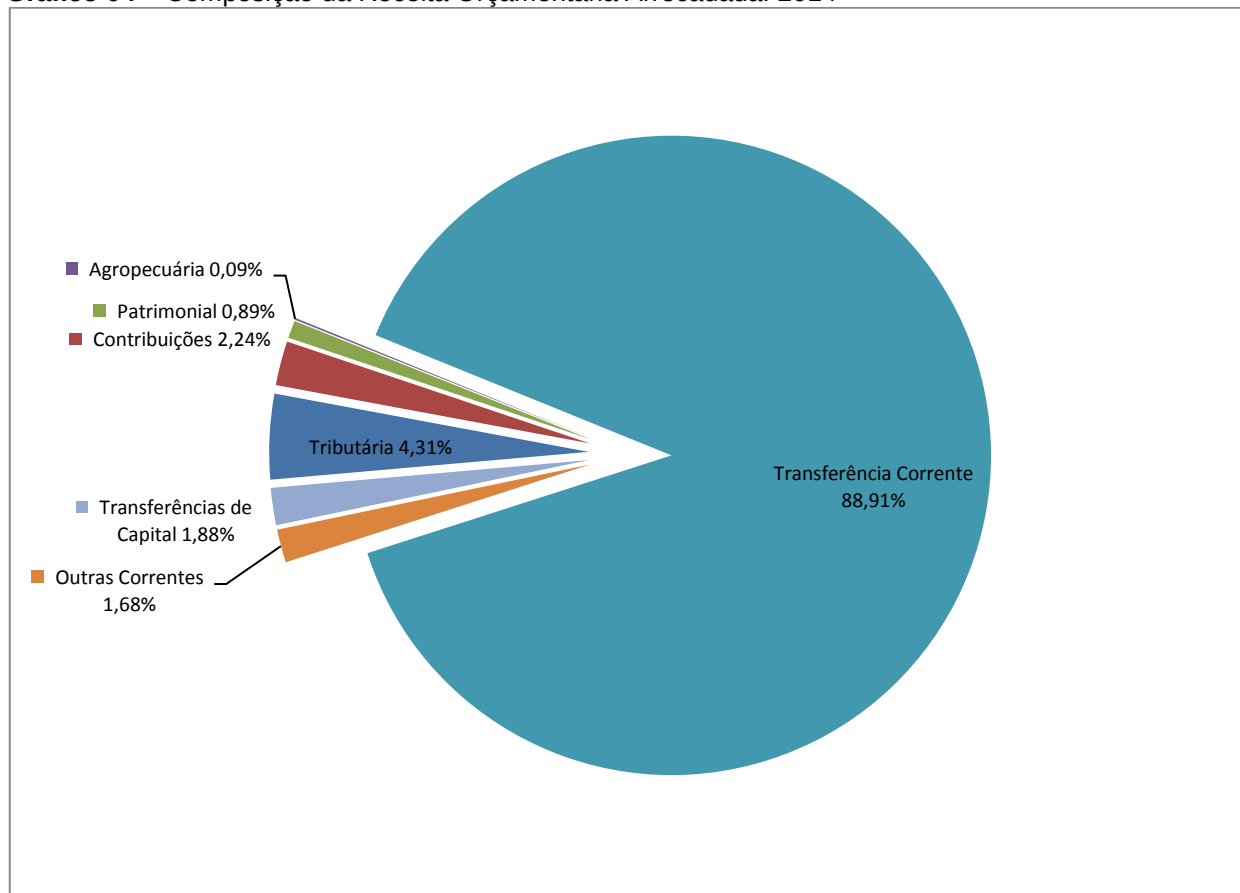
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.025.300,00	843.628,51	41,65
Receita de Contribuições	450.000,00	438.298,32	97,40
Receita Patrimonial	37.500,00	174.156,94	464,42
Receita Agropecuária	15.000,00	17.469,84	116,47
Receita de Serviços	600,00	-	-
Transferências Correntes	18.246.920,00	17.397.403,74	95,34
Outras Receitas Correntes	691.600,00	328.537,92	47,50
RECEITA CORRENTE	21.466.920,00	19.199.495,27	89,44
Operações de Crédito	500,00	-	-
Alienação de Bens	40.000,00	-	-
Transferências de Capital	163.733,70	368.640,00	225,15
RECEITA DE CAPITAL	204.233,70	368.640,00	180,50
TOTAL DA RECEITA	21.671.153,70	19.568.135,27	90,30

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

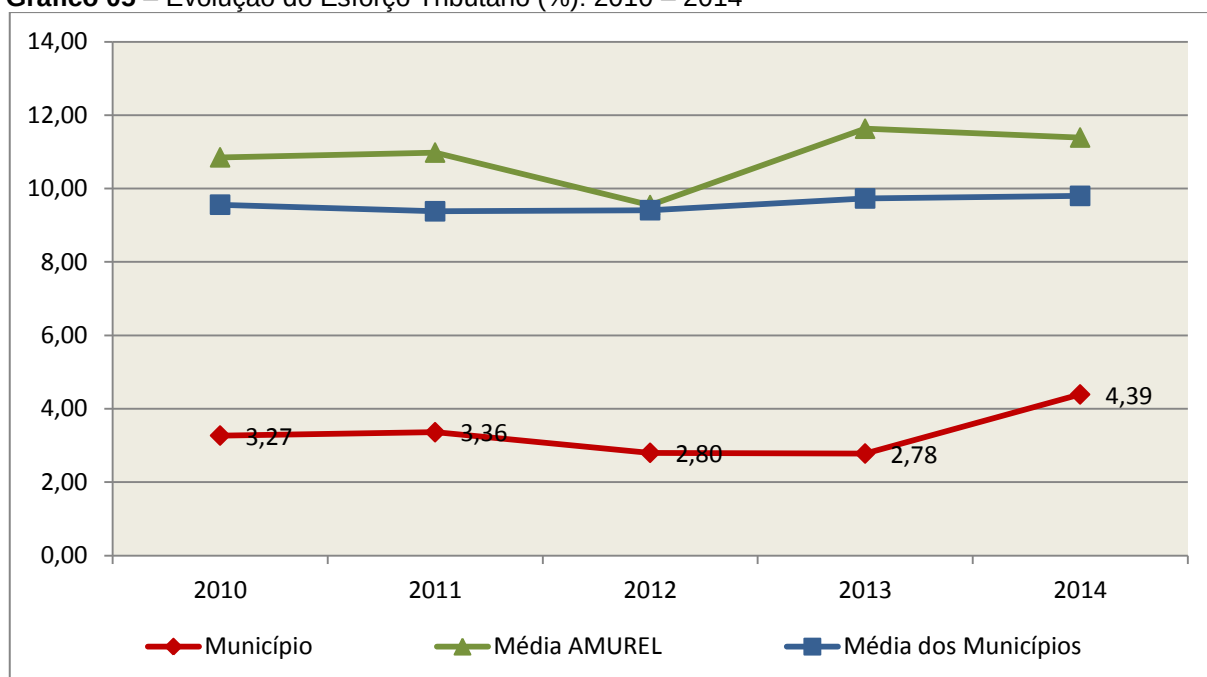


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **88,91%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

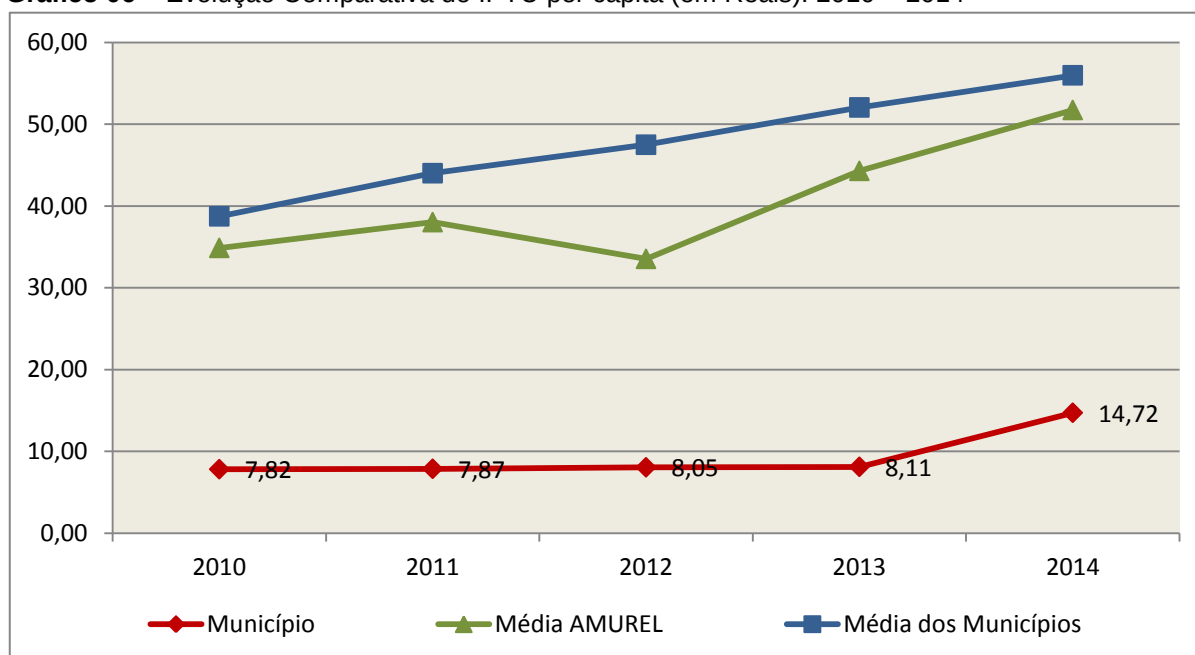


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

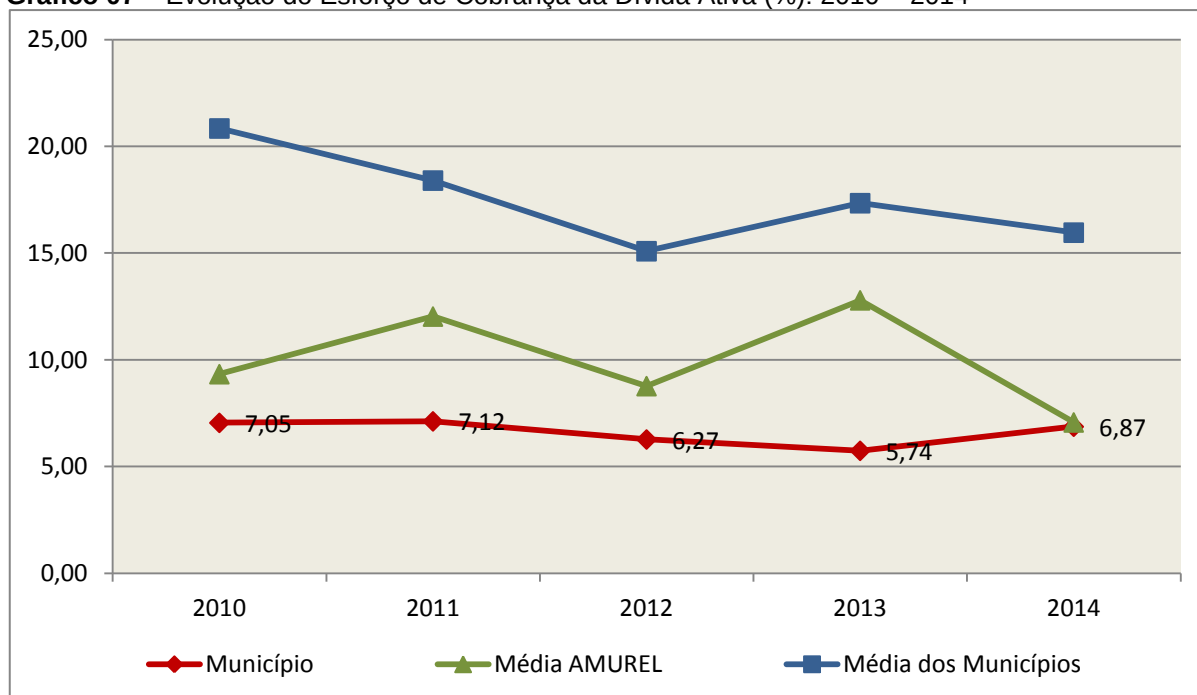
Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
1.108.882,91	629.236,83	0,00	0,00	76.174,55	0,00	1.661.945,19

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Obs: Divergência, no valor de R\$ 80.956,24, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.661.945,19) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.742.901,43), referente a lançamento contábil equivocado de débitos com a Previdência em contrapartida com a Inscrição em Dívida Ativa, fl. 287.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	825.000,00	782.414,75	94,84
02-Judiciária	231.700,00	200.427,30	86,50
04-Administração	5.643.655,03	3.368.047,91	59,68
06-Segurança Pública	41.700,00	27.365,32	65,62
08-Assistência Social	716.432,53	407.956,15	56,94
10-Saúde	7.938.940,74	4.703.455,26	59,25
11-Trabalho	1.014.387,25	29.734,16	2,93
12-Educação	7.332.646,24	6.631.884,59	90,44
13-Cultura	67.200,00	56.524,91	84,11
15-Urbanismo	2.426.050,00	1.961.703,69	80,86
17-Saneamento	7.400,00	3.622,36	48,95
18-Gestão Ambiental	600,00	-	-
20-Agricultura	557.500,00	297.123,21	53,30
23-Comércio e Serviços	174.000,00	168.488,02	96,83
26-Transporte	333.050,00	135.712,86	40,75

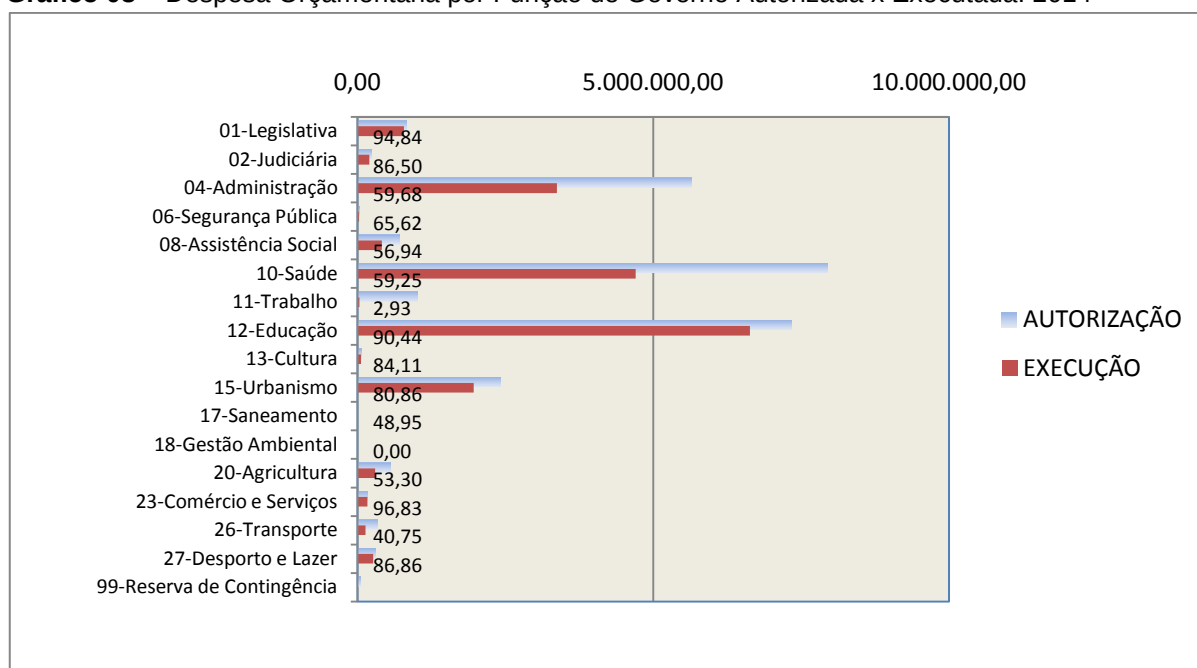
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	300.637,45	261.144,51	86,86
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	27.660.899,24	19.035.605,00	68,82

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	542.779,75	597.154,02	699.593,34	744.915,62	782.414,75
02-Judiciária	72.215,89	85.590,25	95.420,96	182.742,88	200.427,30
04-Administração	1.358.513,14	1.564.047,05	1.562.369,97	1.973.934,18	3.368.047,91
06-Segurança Pública	17.255,39	10.602,08	23.467,20	37.343,89	27.365,32
08-Assistência Social	362.910,83	343.633,10	339.490,07	372.817,30	407.956,15
10-Saúde	3.557.796,60	3.728.480,31	4.556.272,45	4.209.383,65	4.703.455,26
11-Trabalho	-	-	-	-	29.734,16
12-Educação	4.572.623,18	5.455.152,95	6.891.775,64	6.331.905,76	6.631.884,59
13-Cultura	10.180,91	32.470,36	258.319,69	29.096,73	56.524,91
15-Urbanismo	53.301,67	69.511,02	21.580,00	621,20	1.961.703,69
16-Habitação	-	-	-	700,00	-
17-Saneamento	15.447,10	32.431,20	320.478,05	2.249,29	3.622,36
20-Agricultura	864.661,56	522.971,34	1.699.157,15	478.958,26	297.123,21
23-Comércio e Serviços	97.388,98	136.002,89	747.813,01	139.814,44	168.488,02
26-Transporte	2.442.551,58	2.608.722,14	6.846.834,18	2.342.026,30	135.712,86
27-Desporto e Lazer	75.654,81	69.507,69	222.329,78	98.762,80	261.144,51
28-Encargos Especiais	510.460,61	514.806,53	586.006,21	1.233.153,20	-
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.553.742,00	15.771.082,93	24.870.907,70	18.178.425,50	19.035.605,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	163.663,63	1,34
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	242.448,80	1,99
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	88.880,57	0,73
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	101.649,99	0,83
Cota do ICMS	3.023.197,91	24,77
Cota-Parte do IPVA	571.429,10	4,68
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.479,31	0,39
Cota-Parte do FPM	7.872.681,80	64,50
Cota do ITR	34.102,67	0,28
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	12.807,84	0,10

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	24.137,74	0,20
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	24.112,60	0,20
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	12.206.591,96	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.444.959,43
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.245.464,16
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.199.495,27

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Imaruí (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	2.835.564,40	3.098.923,52	Financeiro	2.325.094,80	2.088.627,10
Disponível	2.832.218,10	3.135.050,65	Depósitos	258.850,71	296.514,64
Bancos Conta Movimento	16.371,58	50.713,41	Consignações	47.532,31	75.421,70
Bancos Conta Vinculada	464.331,92	243.795,25	Depósitos de Diversas	211.318,40	221.092,94

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	449.642,93	879.172,15	Origens		
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.901.871,67	1.961.369,84	Restos a Pagar	2.062.324,09	1.792.112,46
Realizável	3.346,30	-36.127,13	Obrigações a Pagar	2.062.324,09	1.792.112,46
Créditos a Receber	3.346,30	-36.127,13	Outras Obrigações a Curto Prazo	3.920,00	-
Permanente	19.839.196,35	20.609.253,24	Permanente	3.310.099,94	3.103.908,22
Dívida Ativa	1.108.882,91	1.742.901,43	Dívida Fundada	674.332,77	509.003,07
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	40.000,00	30.000,00	Débitos Consolidados	2.635.767,17	2.594.905,15
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.068.882,91	1.712.901,43	Precatórios a Pagar	231.845,72	315.293,21
Imobilizado	18.730.313,44	18.866.351,81	Dívidas Renegociadas	355.054,17	185.894,53
Bens Móveis e Imóveis	18.730.313,44	18.866.351,81	Obrigações a Pagar	2.048.867,28	2.093.717,41
Bens Imóveis	9.751.872,43	9.730.395,90	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis	8.978.441,01	9.135.955,91	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO REAL	22.674.760,75	23.708.176,76	PASSIVO REAL	5.635.194,74	5.192.535,32
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	17.039.566,01	18.515.641,44
			Ativo Real Líquido	17.039.566,01	18.515.641,44
TOTAL	22.674.760,75	23.708.176,76	TOTAL	22.674.760,75	23.708.176,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação ao Balanço Patrimonial - Anexo 14, registrando saldo credor na conta Créditos a Receber no valor de R\$ 36.127,13, Grupo Ativo Circulante, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 1.010.296,42** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,67** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 499.826,82** passando de um Superávit de **R\$ 510.469,60** para um Superávit de **R\$ 1.010.296,42**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 53.817,91**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.835.564,40	3.098.923,52	263.359,12
Passivo Financeiro	2.325.094,80	2.088.627,10	-236.467,70
Saldo Patrimonial Financeiro	510.469,60	1.010.296,42	499.826,82

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Registra-se que a divergência se refere às transferências recebidas e devoluções da Câmara que foram contabilizadas na conta 622210100 (fl.289).

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Imaruí, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	-8.600,96	Déficit
12 - Serviços de Saúde	494.435,95	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -343.925,26	-165.839,59	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 178.085,67		
23 - Transferências de Convênios - Saúde	202.540,96	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	744.743,30	Superávit
43 - Outras Especificações	16.242,60	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
46 - Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	118.859,29	Superávit
47 - Apoio a Pessoa Idosa - API	56.058,91	Superávit
49 - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	3.344,00	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	22.040,79	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	39.381,56	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	12.869,63	Superávit
58 - Salário Educação	151.200,57	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	57.321,01	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	23.291,28	Superávit
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	8.517,75	Superávit
63 - Bolsa Família	36.468,31	Superávit
64 - Atenção Básica	452.968,88	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	54.328,81	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	56.614,96	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	-24.816,00	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-199.256,55	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-1.341.675,59	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-1.341.675,59	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Imaruí foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

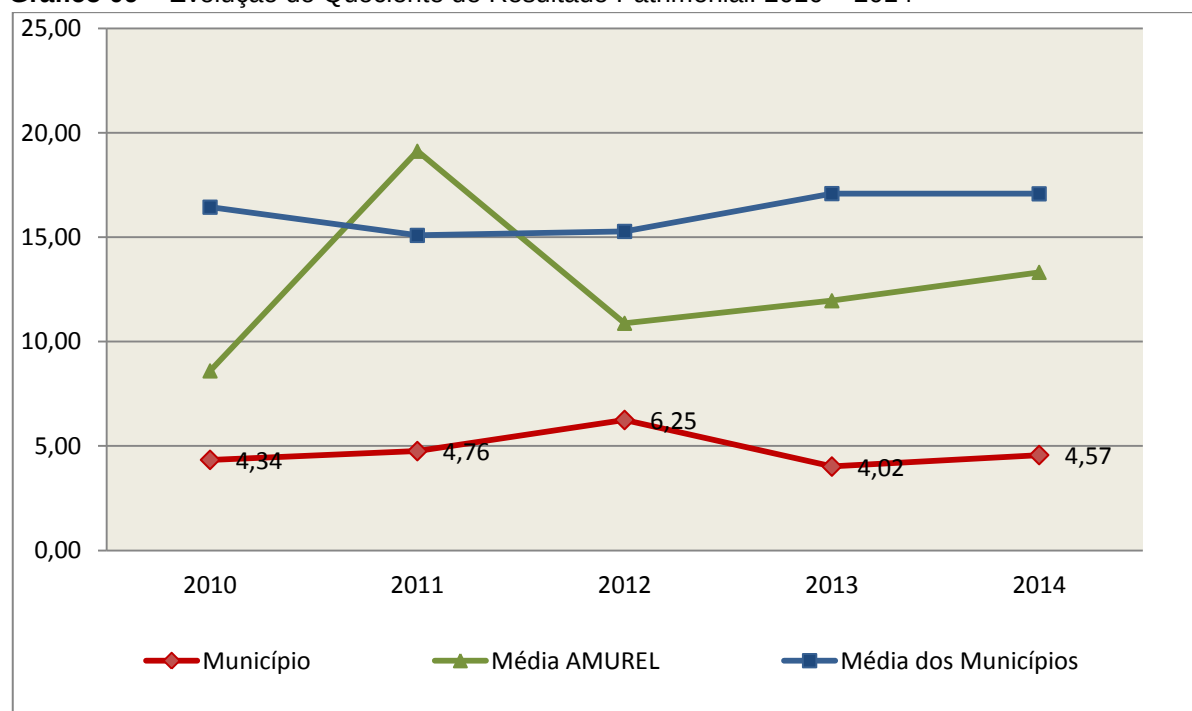
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	14.553.742,00	15.771.082,93	24.870.907,70	18.178.425,50	19.035.605,00
2 Restos a Pagar	470.670,38	495.489,76	455.324,63	2.062.324,09	1.792.112,46
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.118.519,79	676.109,93	1.148.087,81	2.835.564,40	3.098.923,52
4 Passivo Financeiro Ajustado	513.412,27	583.001,71	1.029.243,15	2.325.094,80	2.088.627,10
5 Ativo Real	12.487.437,69	13.001.341,75	20.486.847,13	22.674.760,75	23.708.176,76
6 Passivo Real	2.874.328,77	2.732.547,08	3.276.637,87	5.635.194,74	5.192.535,32
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	4,34	4,76	6,25	4,02	4,57
Situação Financeira (3÷4)	2,18	1,16	1,12	1,22	1,48
Restos a Pagar (2÷1)*100	3,23	3,14	1,83	11,34	9,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



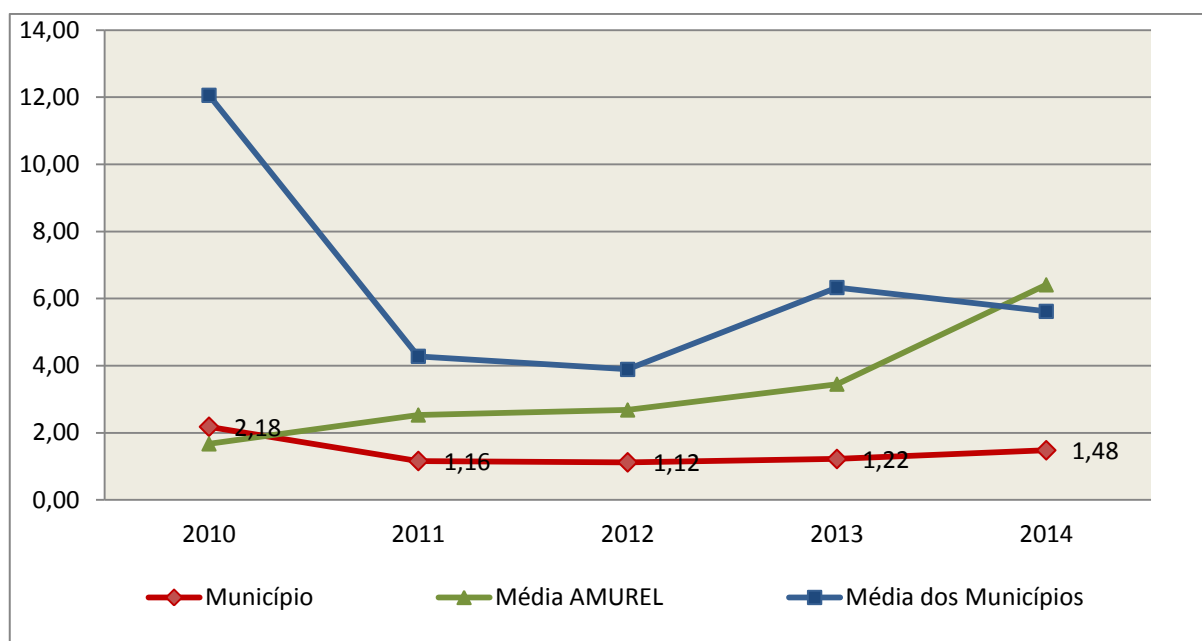
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **4,57** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

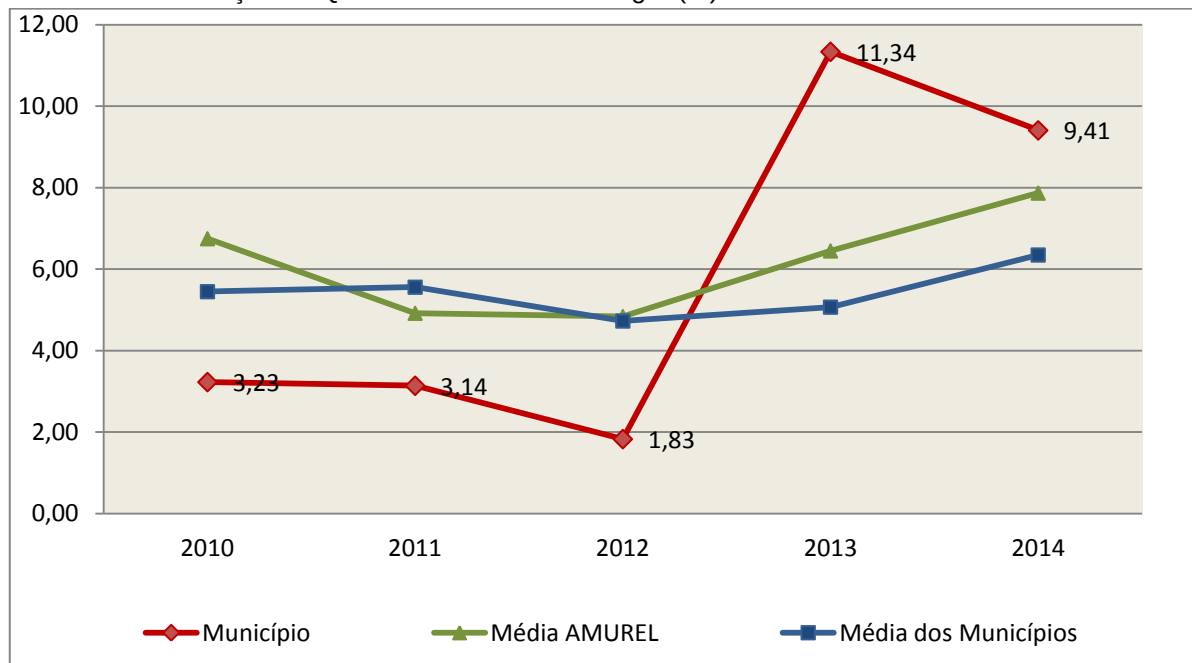
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,48** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Imaruí é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,41%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.054.850,19** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 223.861,40**, representando **1,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

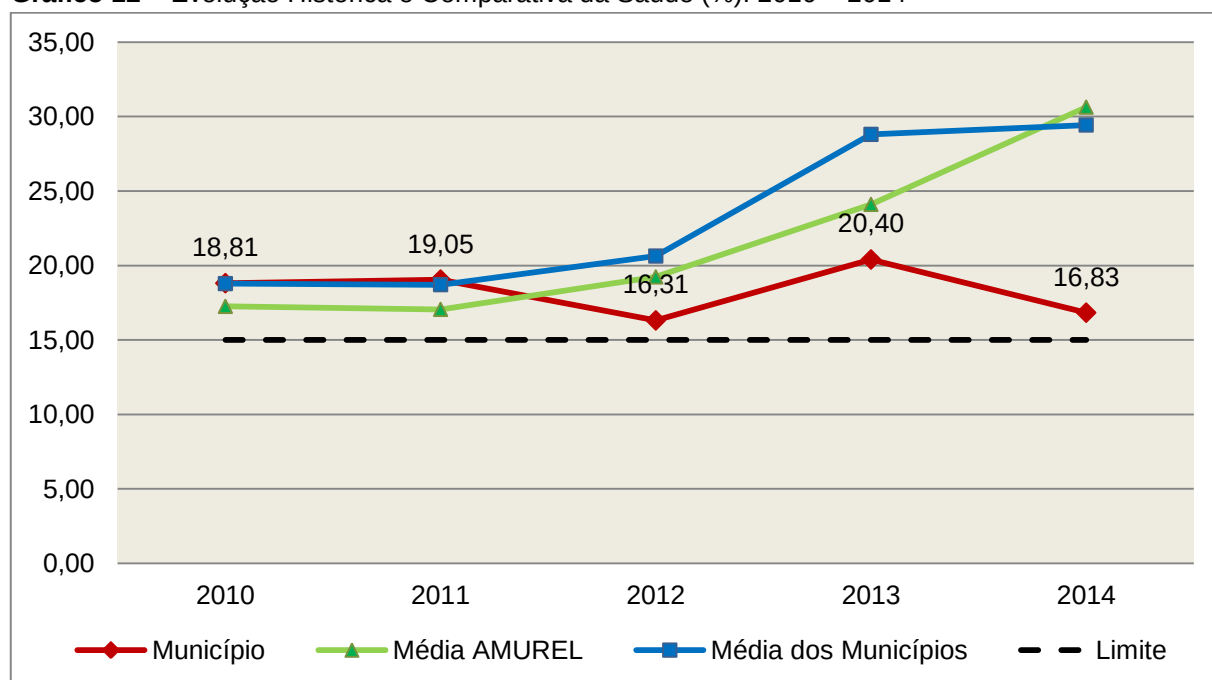
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.206.591,96	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.703.455,26	38,53
Atenção Básica	4.663.867,52	38,21
Vigilância Sanitária	13.238,59	0,11
Vigilância Epidemiológica	26.349,15	0,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.648.605,07	21,70
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.054.850,19	16,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.830.988,79	15,00
Valor Acima do Limite	223.861,40	1,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Imaruí em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.283.680,66** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,90%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 232.032,67**, representando **1,90%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

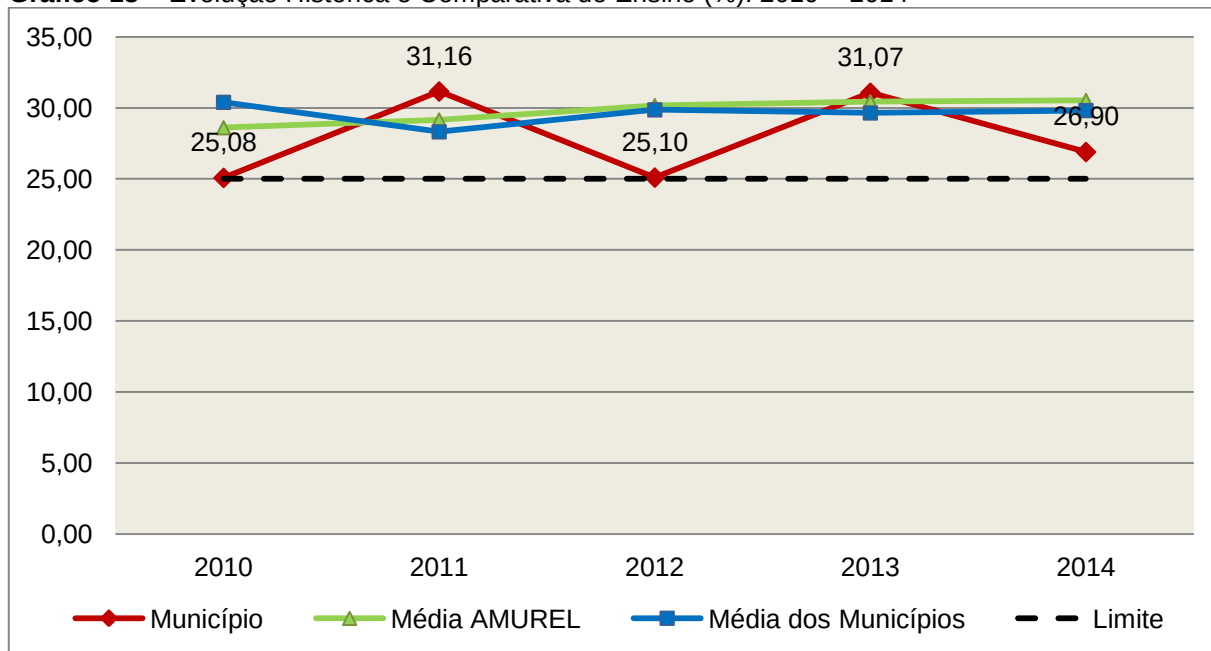
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	12.206.591,96	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.061.558,09	8,70
Educação Infantil	1.061.558,09	8,70
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.294.218,69	43,37
Ensino Fundamental	5.294.218,69	43,37
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	819.550,83	6,71
(-) Ganho com FUNDEB	2.233.890,38	18,30
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	18.654,91	0,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.283.680,66	26,90
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.051.647,99	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	232.032,67	1,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Imaruí em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.192.734,68**, equivalendo a **70,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

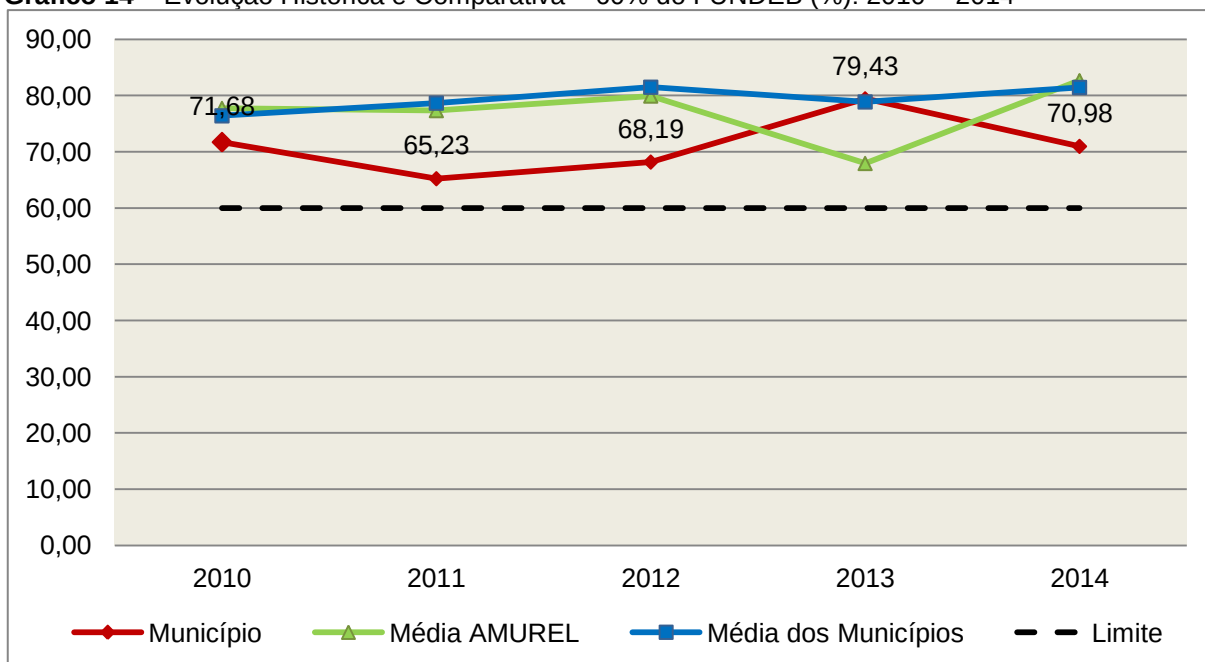
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.479.354,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	18.654,91
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.498.009,45
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.698.805,67
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.192.734,68
Valor Acima do Limite	493.929,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.498.009,45**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.498.009,45
95% dos Recursos do FUNDEB	4.273.108,98
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.498.009,45
Valor Acima do Limite	224.900,47

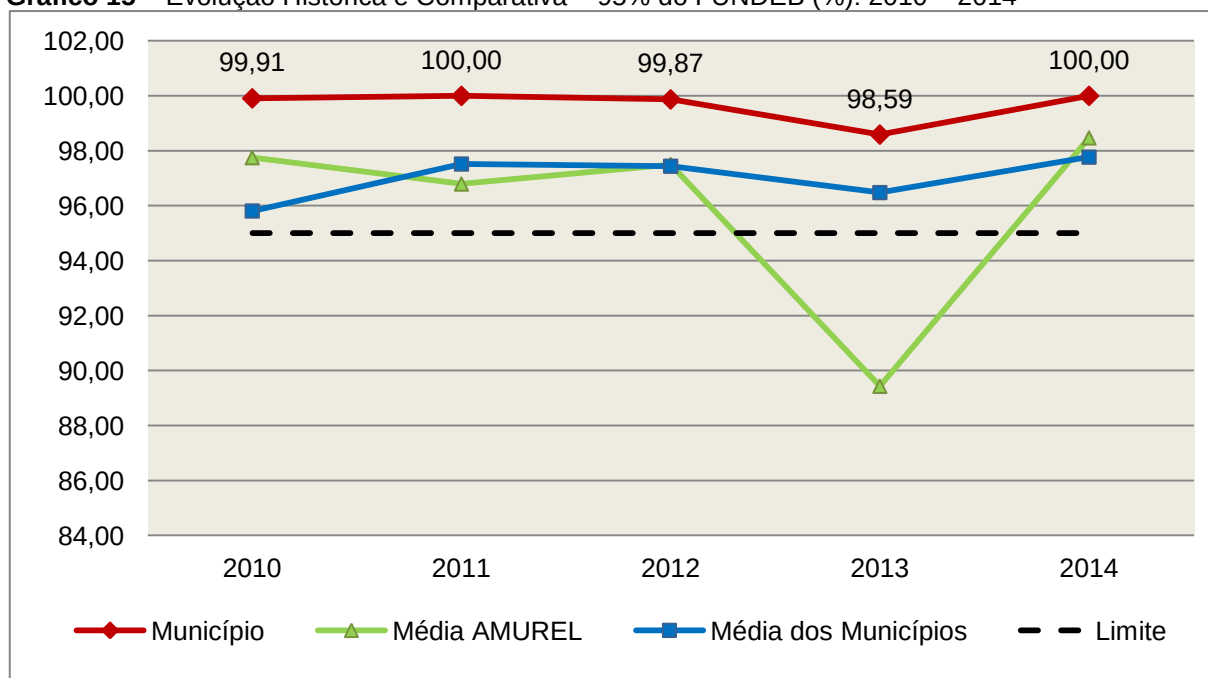
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item 8.1.11 – Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Imaruí reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não utilizou, no 1º trimestre, o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, entretanto, abriu o crédito adicional no valor de **R\$ 57.355,28, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	135.267,93
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	135.267,93
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 10.616,08 e R\$ 249.430,42, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 135.267,93 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.199.495,27	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.519.697,16	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.964.085,82	57,11
Pessoal e Encargos	10.857.829,52	56,55
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (fls. 275 a 283)	106.256,30	0,55
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	602.418,77	3,14
Pessoal e Encargos	602.418,77	3,14
Total das deduções das despesas com pessoal*	671.523,47	3,50

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.894.981,12	56,75
Valor Abaixo do Limite (60%)	624.716,04	3,25

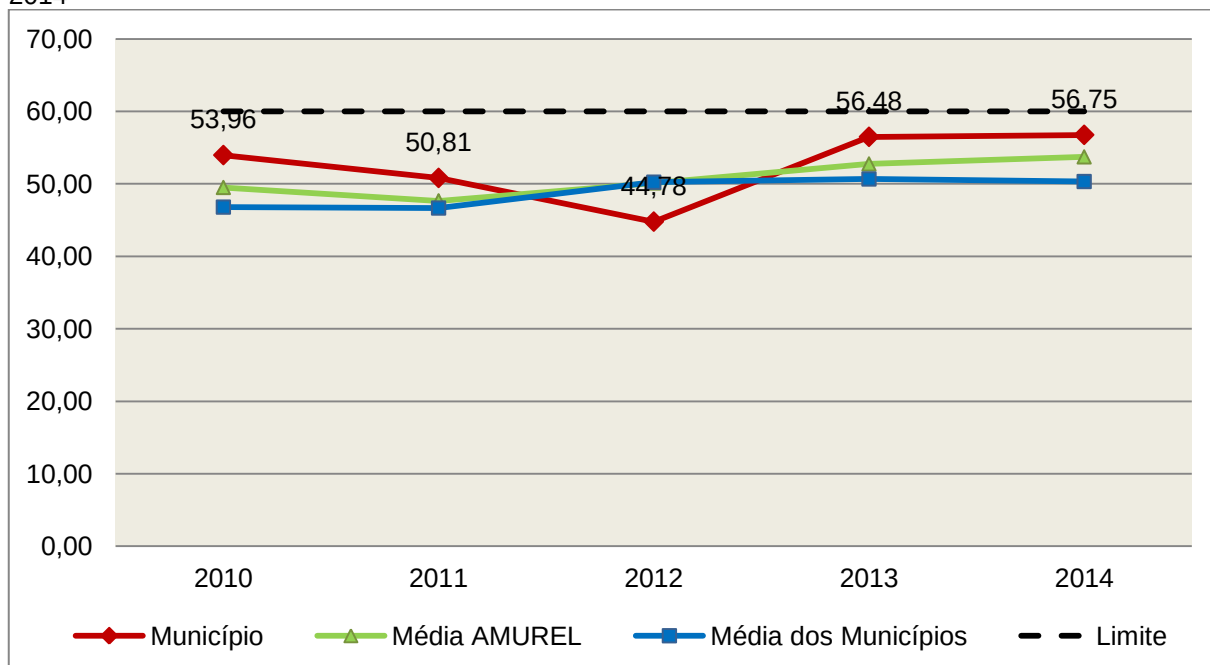
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **56,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Imaruí, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.199.495,27	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.367.727,45	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.964.085,82	57,11
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	645.121,82	3,36
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	10.318.964,00	53,75
Valor Abaixo do Limite (54%)	48.763,45	0,25

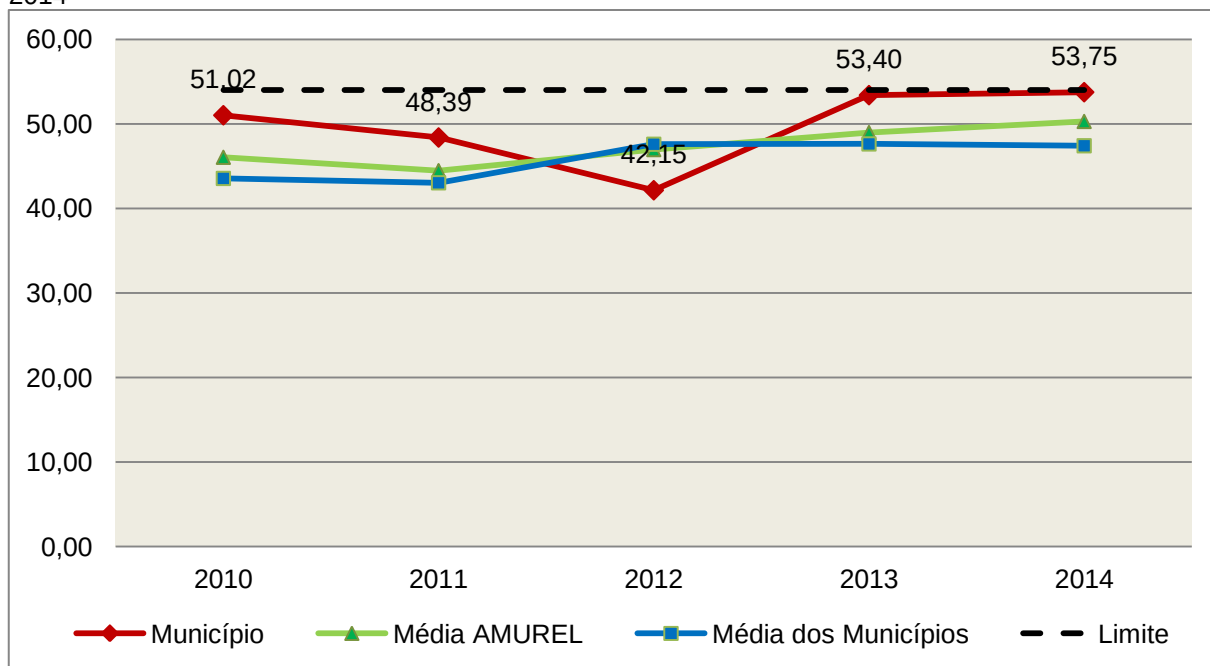
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **53,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.199.495,27	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.151.969,72	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	602.418,77	3,14
Deduções com pessoal do Poder Legislativo*	26.401,65	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	576.017,12	3,00
Valor Abaixo do Limite (6%)	575.952,60	3,00

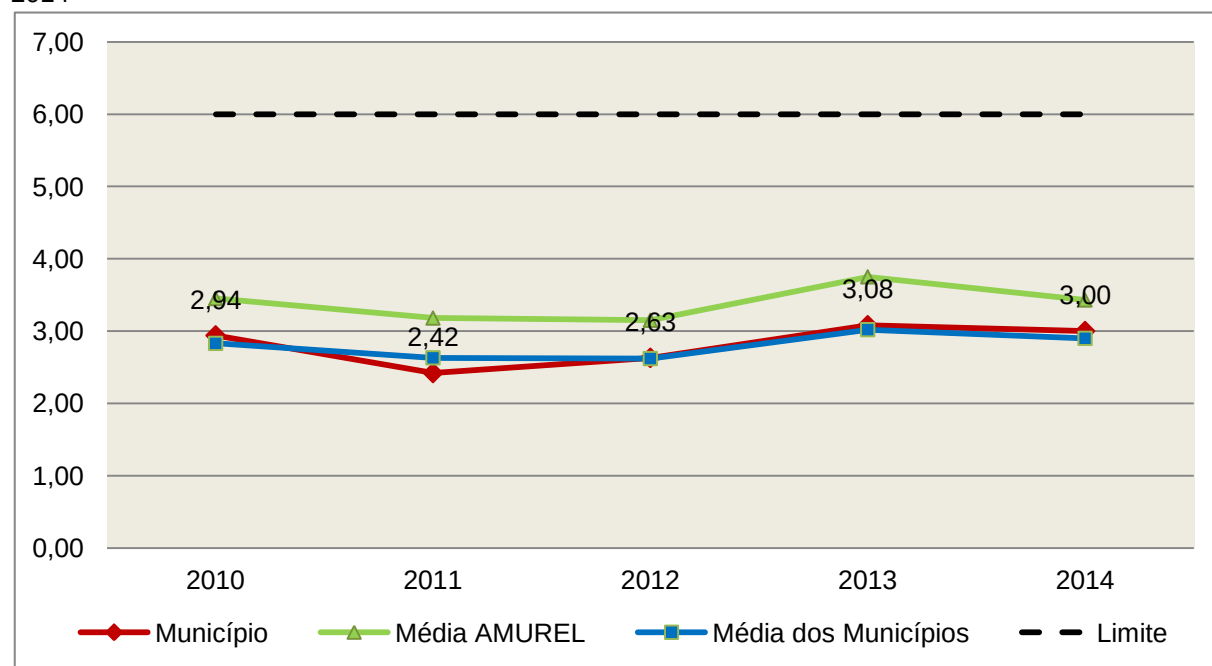
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,00%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imaruí**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imaruí**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imaruí**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a seguinte ressalva:

-Desvincular o projeto/atividade 2.077 da unidade orçamentaria 13.01

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Imaruí, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 91.848,73) representa 0,69% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 13.233.627,57).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 145 a 220, verifica-se que:

1) Não foram encaminhados os atos de posse e a nominata dos Conselheiros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 98,62% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 82,94% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imaruí**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imaruí**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Imaruí**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Imaruí**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 26/11/2014 (fl. 231).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 57.355,28**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 8.1.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar e registradas em DDO com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 124.778,57**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 16A e Apêndice).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 808.102,72**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.454.933,13) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 3.263.035,85), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Quadro 11).
- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 142.837,26**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.618.912,69) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 18.515.641,44), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 17.039.566,01), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e fls. 108 a 113).
- 8.1.5 Divergência, no valor de **R\$ 43.583,05**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 499.826,82) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 532.530,27), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 10.879,60, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 11 e 2).

- 8.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 1.397.942,64**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 690.684,46) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 2.088.627,10), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17. (Quadro 10).
- 8.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 80.956,24**, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 1.661.945,19) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 1.742.901,43), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei (Quadros 5 e 10).
- 8.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).
- 8.1.9 Registro indevido nos Grupos Depósitos e Restos a Pagar do Passivo Financeiro nas Especificações de Fontes de Recursos 0, 12, 24, 43, 60 e 62, com saldo devedor de **R\$ 10.963,51, R\$ 125.813,97, R\$ 31.004,54, R\$ 9.542,72 e R\$ 6.262,43 e R\$ 37,58**, respectivamente, em afronta ao previsto no artigo 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 8.1.10 Balanço Patrimonial (Consolidado) - Anexo 14, apresentando indevidamente a conta "Créditos a Receber", com saldo credor de **R\$ 36.127,13**, em desacordo com o que estabelece o art. 85 c/c 105 da Lei nº 4.320/64 (Item 4.1, Quadro 10).

- 8.1.11 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 4.565.196,08) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.498.009,45), na ordem de R\$ 67.186,63, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal.

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "d", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.5).
- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013 (item 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 532.530,27
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 1.010.296,42
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,83%
4.2) Ensino	25,00%	26,90%
4.3) FUNDEB	60,00%	70,98%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	56,75%
b) Poder Executivo	54,00%	53,75%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,00%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Imaruí**.

Diante das **Restrições** apuradas no Capítulo 8, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 23/07/2015.

VERÔNICA LIMA CORRÊA
Auditora Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 23/07/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Luiz Cláudio Viana
Diretor em Exercício
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.541.634,52
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	757,58
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Repasse a Consórcio sem prestação de contas individualizada, fl. 228)	28.429,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 261 a 264)	74.908,67
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 285)	2.875,30
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.648.605,07

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	55.458,17
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira (fl. 259)	38.729,12
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	543.746,35
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	6.413,20
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (fls. 255 a 257)	175.203,99
Total das deduções das despesas com Educação Básica	819.550,83

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	295.993,95
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	349.127,87
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	645.121,82
Legislativo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92)	26.401,65
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	26.401,65
Total das deduções das despesas com pessoal	671.523,47

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.479.354,54
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	18.654,91
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	135.267,93
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	135.267,93
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	4.498.009,45

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R\$ 10.616,08 e R\$ 249.430,42, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 135.267,93 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2014	301	189.895,82	152.258,11	152.258,11
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	143.963,42	140.108,39	128.150,39
64 - Atenção Básica	2014	301	1.913.622,48	1.889.181,90	1.873.007,39
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	174.468,29	164.871,07	164.703,70
66 - Vigilância em Saúde	2014	304	11.324,99	7.381,10	7.381,10
66 - Vigilância em Saúde	2014	305	26.349,15	25.395,33	25.395,33
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	82.010,37	80.060,02	54.501,19
TOTAL			2.541.634,52	2.459.255,92	2.405.397,21

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	301	695	20/05/2014	DETRAN-DER-DPRF-SIST.INT.MULTAS DE TRANS	557,58	557,58	557,58	REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DO VEICULO CORSA PLACA MIF 1224 COMETIDAS PELO FUNCIONÁRIO MARCO ANTONIO MARTINS SENDO QUE AS MESMAS JA FORAM ENCAMINHADAS AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 077/2014/ADM/PMI.
Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	301	1066	19/08/2014	MARIO JOSE CARDOSO	80,00	80,00	80,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 01 DIARIA CONCEDIDA A FUNCIONÁRIO PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A NAVEGANTES/SC NO DIA 20/08/2014 PARA RETIRAR O VEICULO APREENDIDO COM O VEICULO FIESTA MLT 9063, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 933/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	301	1378	03/11/2014	KATIA REGINA LISBOA	40,00	40,00	40,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONCEDIDA A ASSISTENTE SOCIAL PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS/SC NO DIA 05/11/2014 PARA PARTICIPAR DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 12ª REGIÃO COM O VEICULO FIESTA MLT 9203, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 1329/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	301	1429	20/11/2014	VALMIR DE SOUSA ROSA	40,00	40,00	40,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONCEDIDA A FUNCIONÁRIO PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS/SC NO DIA 26/11/2014 PARA LEVAR O PREFEITO MUNICIPAL NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO COM O VEICULO COROLA MHR 0264, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 1405/2014.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	301	1456	01/12/2014	MARIO JOSE CARDOSO	40,00	40,00	40,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONCEDIDA A FUNCIONÁRIO PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A FLORIANÓPOLIS/SC NO DIA 03/12/2014 PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA DETER COM O VEICULO FIESTA MLT 9163, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 1445/2014.
TOTAL						757,58	757,58	757,58	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	365	22.477,54	12.303,92	12.206,02
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2014	365	32.980,63	18.018,21	18.018,21
TOTAIS			55.458,17	30.322,13	30.224,23

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
58 - Salário Educação	2014	361	495.766,23	461.839,66	440.105,69
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	47.980,12	47.980,12	47.980,12
TOTAL			543.746,35	509.819,78	488.085,81

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	334	04/02/2014	MAICON SERGIO DE SOUZA DOS SANTOS	40,00	40,00	40,00	REFERENTE PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA CONCEDIDA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE EM VIAGEM A IMBITUBA/SC NO DIA 14/02/2014 COM O OBJETIVO DE FAZER APRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DAS FESTAS DE IMARUÍ NO STAND DO 15º FESTIVAL NACIONAL DA FESTA DO CAMARÃO, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 005/2014.
Prefeitura Municipal de	00 - Recursos	361	335	04/02/2014	MAICON SERGIO DE SOUZA DOS	160,00	160,00	160,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 02 DIÁRIAS CONCEDIDA A FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Imaruí	Ordinários				SANTOS				TRANSPORTE EM VIAGEM A IMBITUBA/SC NOS DIAS 15 E 16/02/2014 COM O OBJETIVO DE FAZER APRESENTAÇÃO DE MATERIAIS DAS FESTAS DE IMARUÍ NO STAND DO 15º FESTIVAL NACIONAL DA FESTA DO CAMARÃO, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 006,007/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	917	16/04/2014	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	129,00	129,00	0,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 20 KG SALSICHA PARA MERENDA DOS ALUNOS PARTICIPANTES DOS JOGOS ABERTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014, CONTRATO Nº 010/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	918	16/04/2014	CORDOVA LAUREANO & CIA LTDA - ME	271,10	271,10	271,10	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 250 UN PÃO PARA CACHORRO QUENTE, 15 UN REFRIGERANTE (LARANJA), REFRIGERANTE (LIMÃO), REFRIGERANTE (GUARANÁ), 10 UN MILHO VERDE EM CONSERVA, 10 UN ERVILHA PARA MERENDA DOS ALUNOS PARTICIPANTES DOS JOGOS ABERTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014, CONTRATO Nº 011/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1222	19/05/2014	VANDERLEIA IVETE MARQUES MATTOS	57,50	57,50	57,50	REFERENTE PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONCEDIDA A COORDENADORA DE EDUCAÇÃO PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A TUBARÃO/SC NO DIA 20/05/2014 PARA ABERTURA DO DIA DO DESAFIO JUNTO COM O SESC DE TUBARÃO E LAGUNA COM O VEICULO COROLA MHR 0264, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 014/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1223	19/05/2014	LILIA DA ROSA FERNANDES	57,50	57,50	57,50	REFERENTE PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONCEDIDA A COORDENADORA DE EDUCAÇÃO PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A TUBARÃO/SC NO DIA 20/05/2014 PARA ABERTURA DO DIA DO DESAFIO JUNTO COM O SESC DE TUBARÃO E LAGUNA COM O VEICULO COROLA MHR 0264, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 015/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1389	10/06/2014	LILIA DA ROSA FERNANDES	57,50	57,50	57,50	REFERENTE PAGAMENTO DE MEIA DIARIA CONCEDIDA A COORDENADORA PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A IMBITUBA/SC NO DIA 10/06/2014 COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR COMO JURADA DO EVENTO "CONCURSO DO PREFEITO MIRIM" COM O VEICULO CLASSIC MIP 2493, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 020/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1398	10/06/2014	CORDOVA LAUREANO & CIA LTDA - ME	42,40	42,40	42,40	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 80 UN PÃO PARA CACHORRO QUENTE PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014, CONTRATO Nº 11/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1444	17/06/2014	CORDOVA LAUREANO & CIA LTDA - ME	42,40	42,40	42,40	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 80 UN PÃO PARA CACHORRO QUENTE PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014, CONTRATO Nº 11/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	1446	17/06/2014	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA	25,80	25,80	0,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 04 KG DE SALSICHA PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2014, CONTRATO Nº 10/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	2056	29/08/2014	JOAO LUIZ MACHADO	225,00	225,00	225,00	REFERENTE PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO A FUNCIONÁRIO PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM EM VIAGEM A LAGUNA/SC NOS DIAS 22/09/2014 A 26/09/2014 COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO ESPECIAL PARA TRIPULAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									ESTADO NO SERVIÇO PUBLICO MINISTRADO PELA MARINHA DO BRASIL, CONFORME FORMULARIO DE REQUISIÇÃO Nº 012/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	2057	29/08/2014	CHEILA JOAO COSTA CANDIDO	225,00	225,00	225,00	REFERENTE PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO CONCEDIDO A FUNCIONÁRIO PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM EM VIAGEM A LAGUNA/SC NOS DIAS 22/09/2014 A 26/09/2014 COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO ESPECIAL PARA TRIPULAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE ESTADO NO SERVIÇO PUBLICO MINISTRADO PELA MARINHA DO BRASIL, CONFORME FORMULARIO DE REQUISIÇÃO Nº 011/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	2576	26/11/2014	ISMAEL DE S. VIEIRA	80,00	80,00	80,00	REFERENTE PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA CONCEDIDA A FUNCIONÁRIO PARA DESPESA COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM A CRICIUMA/SC NO DIA 26/11/2014 PARA PARTICIPAR DO CURSO DE PRESTAÇÃO DE CONTA ON-LINE SIGPC COM O VEICULO CLASSIC PLACA MLV 0576, CONFORME REQUISIÇÃO Nº 23/2014.
Prefeitura Municipal de Imaruí	00 - Recursos Ordinários	361	2286	10/10/2014	PEDRO PAULO CARVALHO LUIZ-ME (HOTEL E R. IMARUI)	5.000,00	4.400,00	4.400,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 250 UN DE JANTAR PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DO DIA DOS PROFESSORES NO DIA 14/10/2014 PATROCINADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME CD Nº 516/2014.
TOTAL						6.413,20	5.813,20	5.658,40	

Cálculo Apurado do Resultado Financeiro por Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
	RECURSOS VINCULADOS								
0	0,00	0,00	0,00	0,00	8.600,96	0,00	0,00	-8.600,96	Déficit
12	409.535,44	0,00	0,00	409.535,44	4.567,53	-125.813,97	36.345,93	494.435,95	Superávit
18	-161.543,61	0,00	0,00	-161.543,61	178.881,55	0,00	3.500,10	-165.839,59	Déficit
19	255.750,52	0,00	0,00	255.750,52	70.548,87	6.974,06	141,92		
23	220.437,48	0,00	0,00	220.437,48	2.083,49	11.958,00	3.855,03	202.540,96	Superávit
24	829.833,35	0,00	0,00	829.833,35	5.856,46	-31.004,54	110.238,13	744.743,30	Superávit
43	6.699,88	0,00	0,00	6.699,88	-2.761,77	-6.478,70	-302,25	16.242,60	Superávit
46	131.565,26	0,00	0,00	131.565,26	350,31	5.277,25	7.078,41	118.859,29	Superávit
47	56.713,61	0,00	0,00	56.713,61	209,70	0,00	445,00	56.058,91	Superávit
49	3.344,00	0,00	0,00	3.344,00	0,00	0,00	0,00	3.344,00	Superávit
50	22.101,58	0,00	0,00	22.101,58	0,00	60,79	0,00	22.040,79	Superávit
52	44.000,91	0,00	0,00	44.000,91	2.864,01	759,78	995,56	39.381,56	Superávit
53	12.936,23	0,00	0,00	12.936,23	66,60	0,00	0,00	12.869,63	Superávit
58	178.351,16	0,00	0,00	178.351,16	1.184,29	18.849,66	7.116,64	151.200,57	Superávit
60	71.891,18	0,00	0,00	71.891,18	0,00	20.832,60	-6.262,43	57.321,01	Superávit
61	23.291,28	0,00	0,00	23.291,28	0,00	0,00	0,00	23.291,28	Superávit
62	8.636,17	0,00	0,00	8.636,17	156,00	0,00	-37,58	8.517,75	Superávit
63	48.005,23	0,00	0,00	48.005,23	200,20	266,99	11.069,73	36.468,31	Superávit
64	528.231,87	0,00	0,00	528.231,87	34.647,90	16.174,51	24.440,58	452.968,88	Superávit
65	64.093,40	0,00	0,00	64.093,40	0,00	167,37	9.597,22	54.328,81	Superávit
66	61.534,72	0,00	0,00	61.534,72	22,05	0,00	4.897,71	56.614,96	Superávit
67	2.693,18	0,00	0,00	2.693,18	0,00	25.558,83	1.950,35	-24.816,00	Déficit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-199.256,55	
RECURSOS ORDINÁRIOS									
0	280.820,68	0,00	0,00	280.820,68	-10.963,51	635.811,46	997.648,32	-1.341.675,59	
T.	280.820,68	0,00	0,00	280.820,68	-10.963,51	635.811,46	997.648,32	-1.341.675,59	Déficit

Obs: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
0	211110200	INSS	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá	342,95	342,95	0,00
	211120000	= PENSÃO ALIMENTICIA	Prefeitura Municipal de Imaruá	4.234,00	7.452,00	3.218,00
	211140200	ISS	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá	860,95	1.963,45	1.102,50
			Fundo Municipal de Saúde de Imaruá	2.156,93	4.372,93	2.216,00
			Prefeitura Municipal de Imaruá	39.337,64	98.506,68	59.169,04
	211490100	= DEPOSITOS DE TERCEIROS	Prefeitura Municipal de Imaruá	6.308,00	12.616,00	6.308,00
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruá	15.959,98	16.827,88	867,90
			Fundo Municipal de Saúde de Imaruá	223.243,02	226.977,73	3.734,71
			Prefeitura Municipal de Imaruá	793.743,15	706.163,49	-87.579,66
0 Total				1.086.186,62	1.075.223,11	-10.963,51
43	211140200	ISS	Fundo Municipal de Saúde de Imaruá	977,65	977,65	0,00
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Saúde de Imaruá	14.602,30	14.602,30	0,00
			Prefeitura Municipal de Imaruá	4.364,51	1.602,74	-2.761,77
43 Total				19.944,46	17.182,69	-2.761,77
Total geral				1.106.131,08	1.092.405,80	-13.725,28

b) Restos a Pagar Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
12	212110100	= DO EXERCÍCIO	Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	215.486,58	152.258,11	-63.228,47
	212110200	= DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	63.228,47	63.228,47	0,00
	212120100	DO EXERCÍCIO	Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	62.585,50	0,00	-62.585,50
	212120200	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	62.585,50	62.585,50	0,00
12 Total				403.886,05	278.072,08	-125.813,97
24	212110100	= DO EXERCÍCIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruí	4.709,50	0,00	-4.709,50
			Prefeitura Municipal de Imaruí	50,00	50,00	0,00
	212110200	= DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruí	4.709,50	4.709,50	0,00
			Prefeitura Municipal de Imaruí	20.419,25	0,00	-20.419,25
	212120100	DO EXERCÍCIO	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruí	2.410,63	0,00	-2.410,63
			Prefeitura Municipal de Imaruí	85.563,07	82.945,12	-2.617,95
	212120200	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruí	2.410,63	2.410,63	0,00
			Prefeitura Municipal de Imaruí	2.617,95	2.617,95	0,00
24	212130100	INSS	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruí	1.694,42	847,21	-847,21
24 Total				124.584,95	93.580,41	-31.004,54
43	212110100	= DO EXERCÍCIO	Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	6.478,70	0,00	-6.478,70
	212110200	= DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	6.478,70	6.478,70	0,00
	212120100	DO EXERCÍCIO	Prefeitura Municipal de Imaruí	18.736,36	18.736,36	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
43 Total				31.693,76	25.215,06	-6.478,70
Total geral				560.164,76	396.867,55	-163.297,21

c) Restos a Pagar Não Processados:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de debito	Soma de credito	Soma de Saldo
43	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruí	302,25	0,00	-302,25
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Fundo Municipal de Assistência Social de Imaruí	302,25	302,25	0,00
43 Total				604,50	302,25	-302,25
60	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Imaruí	6.262,43	0,00	-6.262,43
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Imaruí	6.262,43	6.262,43	0,00
60 Total				12.524,86	6.262,43	-6.262,43
62	212160202	NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Prefeitura Municipal de Imaruí	15.000,00	14.962,42	-37,58
	212160203	NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Prefeitura Municipal de Imaruí	14.302,20	14.302,20	0,00
62 Total				29.302,20	29.264,62	-37,58
Total geral				42.431,56	35.829,30	-6.602,26